



Rio Grande do Norte
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições e considerando a premente necessidade de serem adotadas medidas para redução do consumo de energia elétrica, nos termos da Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001, e do Decreto nº 3.818, de 15 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquanto perdurar o racionamento de energia elétrica, adotar as seguintes medidas:

- 1) Fixar o horário das 07h às 13h e, no segundo turno, das 12h às 17h, de segunda à quinta e de 07h às 13h, na sexta-feira; No protocolo, fica assegurada a presença de servidores, em sistema de rodízio, para o recebimento de processos no horário entre 17h e 18h, e na sexta-feira, das 13h às 18h;
- 2) Instituir o horário de funcionamento do sistema de ar condicionado das 09 às 15h, mantendo desligado no intervalo do almoço nos setores de funcionamento não contínuo, excetuado o ambiente do Plenário quando da realização das Sessões;
- 3) Encerrar as atividades de caráter administrativo às 17 horas, ressalvados os casos excepcionais;
- 4) Liberar a entrada de luz natural, para iluminação dos ambientes;
- 5) Manter apagadas as lâmpadas das áreas de circulação onde exista iluminação natural e reduzir, em pelo menos 30% (trinta por cento), as localizadas em área de circulação interna;
- 6) Racionalizar o uso de máquinas reprográficas;

(Cont. da Resolução nº..... de de maio de 2001)

- 7) Implantar no parque de Informática o recurso de economia de energia no monitor;
- 8) Criar a Comissão de Racionalização de energia;
- 9) Determinar a todos os Diretores do TCE que mantenham o efetivo controle sobre a utilização de energia, em sua respectiva Diretoria, buscando-se atingir as metas de redução propostas pelo Governo Federal através do Decreto nº 3.818/2001, em no mínimo:

1ª 20% (vinte por cento), no mês de junho de 2001;

2ª 25% (vinte e cinco por cento), no mês de julho de 2001; e

3ª 30% (trinta por cento), a partir de agosto de 2001.

Tendo como referência o mesmo mês do ano de 2000.

Art. 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, caberá o Secretário Geral, deste Tribunal de Contas do Estado, adotar as medidas cessárias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal(RN), 05 de junho de 2001.


Conselheiro **GETULIO ALVES DA NOBREGA**

Presidente


Conselheiro **TARCÍSIO COSTA**

Vice-Presidente

Conselheiro **ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA**

Conselheiro **HAROLDO DE SA BEZERRA**

Conselheiro **JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ**

Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

Conselheiro **RENATO COSTA DIAS**

Fui Presente: **Bel. FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES**
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

